



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – RS**

**CONTRARRAZÕES EM RECURSO ESPECIAL EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**

**Processo n.º 230-42.2012.6.21.0159**

**Procedência:**

**Assunto**

**Recorrente:**

**Recorrido:** ! "

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** # \$%& '() \*+(- ./&0\*-1&/%# ,%' \*)-%'  
2\* &(\$&'(-,\*34% (0 (\$5+&\*.(# 6(0# 7%00 .)87&% ,% \*&-9 :: # < => 2% ?2/+% 8(/-%&\*8 ( ,%  
\*&-9 = # < > 2\* ('%8)34% ,9> :=9=@;A:B # \*\$&'(-,\*&\*',\*(C\*

**CONTRARRAZÕES AO  
RECURSO ESPECIAL**

/,-(&\$%'-% \$(8% &(\$&'(-,\*2%# &(D)(&,(2% '(E\* &(0(-/2% \*% +&F+/% &/G),\*8 )\$(&/%&  
8(/-%&\*8# \$\*%\* % 2(6/2% \$&%7('"0(-% ( E)8+\*0(-% (0 '\$(&/%& /,'-H,7/\*# %,2( 2(6(&1  
'(& 2('\$&%6/2%9

(2( ( '\$(&\* 2(./&0(-%9

%&-% 8(+&(# 2( E\*,(/&% :B =9

**MARCELO VEIGA BECKHAUSEN**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL#**

**EMÉRITOS JULGADORES#**

**EXMO. SR. MINISTRO RELATOR,**

**CONTRARRAZÕES EM RECURSO ESPECIAL EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**

**Processo n.º 230-42.2012.6.21.0159**

**Procedência:**

**Assunto**

**Recorrente:**

**Recorrido:** ! "

**I – BREVE RELATO**

' \*)-%' 6(/7)8\*0 &(7)&'%' (8(/-%&' /,-(&\$%'-%' \$%&  
# 7%,l(7/2% 7%0% J # (\$8\*  
7%,-&\* '(-,3\* .8'9 = A=@ D)( E)8+%) \$&%7(2(- ( \*  
&(\$&'(-,\*34% \$%& \$&%\$\*+\*,2\* /&&(+)8\*& \$\*&\* 7%,2(\*& %' &(7%&&(-('# '%8/2\*&/\*0(-(# \*%  
\$\*+\*0(-,% 2( 0)8-\* ./C\*2\* ,% 6\*8%& 2( K L9BBB#BB %/-% 0/8 &(\*' # 7%0 .),2\*0(-,% ,%  
\*&-9 =;# < :># 2\* (/ 9 BMA ,9

0 ')\*' &\*NO(' .8'9 = AMM ( M A B # %' &(7%&&(-' \*8(+\*0 D)( ,4% -/,l\*0  
\$&F6/% 7%,l(7/0(-,% 2\* \$&%\$\*+\*,2\* /&&(+)8\*& ( /,78)/6( ,(+\*0 '( & \*)-%&' 2('-\*9 /,2\*#  
\*2)N(0 ,4% l\*6(& ,%' \*)-%' 7%,E),-% \$&%G\*-\*&/% 7\*\$\*N 2( 2(0%,-&\*& D)( \* \$/,-)&\*  
&(\*80(- ( C7(2/\* % -\*0\*,l% \$(&0/-2% \$%& 8(/9 % ./,\*8# \$)+,\*0 \$(8% \*.\*-\*0(-,% 2\* \$(\*  
2( 0)8-\*9

%G&(6(/% E)8+\*0(-,% \$&%.(&/2% \$(8% (+&F+/% &/G),\*8 (+/%,\*8 8(/-%&\*8 2% /%  
&\*,2( 2% )8# D)( &('-%) \*\*/0 (0(-,\*2% .8'9 @M @;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

! " # \$  
# % &  
' # ( (&  
) ' # \* # ( + ,# %  
( - -  
(

/,-(&\$P' &(7)&'%  
('\$ (7/\*8 7%,-&\* -\*8 2(7/'4% .8'9 ;: ;L # 7%0 .),2\*0(-% ,%' \*&-'9 :# <M># /,7/'% # 2\*  
%, '-)/34% Q(2(&\*8 ( :;@# /,7/'% # R\*S# 2% ?2/+% 8(/-%&\*89 0 ')\*' &\*NO('# ')7/'-%  
2/6(&+T,7/\* E)&/'\$&)2(,7/\*8 ( ')-(-%) D)( ,4% l\*6/\* % \$&F6/% 7%,l(7/0(-% 2% 7\*,2/2\*-%  
( 2\* 7%8/+\*34% (0 &(8\*34% \* \$&%\$\*+\*,2\* (0 2/'7)"4%9

(0/,(,-( ('0G\*&+\*2%& &('/2(- 2% A ,(+)%) '(+)/0(-% \*%  
&(7)&'%# 7%,.%&0( '( &(-/&\* 2% '(+)/,-( (C7(&-% .8'9 LB L:

./01 # ( % ) # \* 2 %  
# 3+4# 5 6 7  
. 8# # 9 5: # ) %  
" % ' 5 ; 6 #  
( ( \* 7 ( #  
( # 7 .\*8 %  
< = # ( # " ( #  
) ' )  
\* # ) > ( > / 18

&(7%&&(- 0\*(E%) \*+&\*6% (0 .\*7( 2\* 2(7/'4% D)( /,\*20/-) % '\$(7/\*8 .8'9  
LM M 9 0 ')\*# \*8(+\* D)( % &(7)&'% \$&((,7l( %' &(D)/'-%' 2( \*20/'/G/8/2\*2(# -,(2%  
(0 6/'-\* D)( &('-%) 7%0\$&%6\*2\* \* 2/6(&+T,7/\*9

Vieram então os autos para a apresentação de contrarrazões ao Recurso Especial, forte no art. 279, § 3º do Código Eleitoral, sendo que as contrarrazões ao Agravo seguem em peça apartada.



## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO

A decisão vergastada não merece qualquer reparo. O recurso especial não preenche os requisitos de admissibilidade: porque intempestivo; porque pretende controverter questão decidida em consonância com a jurisprudência dessa Eg. Corte Superior: por falta de cotejo analítico entre as divergentes decisões apontadas; porque visa à rediscussão de matéria fática e probatória reservada às vias ordinárias, tudo isso conduzindo a um seguro juízo de inadmissibilidade do especial aviado.

\*\*\* '( \*% \*% (C\*0( 2( 7\*2\* )0 2%' \$%, -%' 6(-/8\*2%'9

&(7%&&(- ( 0\*,(E%) % \*\$(8% ('\$(7/\*8 7%, -&\* \*7?&24% D)( 2('\$&%6() %  
&(7)&'% ( 0\*, -(6( E)5N% 2( \$&%7(2T,7/\* 2\* &(\$&'(-,\*34% \$%& 6/%8\*34% \*% \*&-9 =; 2\* (/ ,>  
9 BMA ;9

#### 1) Da tempestividade

&(7)&'% F **intempestivo**# -(,2% (0 6/\*- D)( % \*7?&24% .%/ \$)G8/7\*2% ,%  
J A ,% 2/\* B@A :A:B : .89 ;B ( % &(7)&'% /,-(&\$%- % \*\$(,\* ,% 2/\* BA :A:B : .89 ;: #  
,4% &'\$(/\*-,2%# \$%&-\*,-%# % -&52)% 8(+\*8 2% \*&-/+>#&2% ?2/+% 8(/-%&\*89

%&-\*,-%# ,4% 0(&(7( '(& 7%,l(7/2%9

#### 2) Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do TSE - Aplicação da súmula 83 do STJ:

E)&'\$(&)2T,7/\* 2% 7%,%'8/2%) '( ,% '(-/2% 2% \*7?&24% &(7%&&/2%#  
7%,%'&0( '( 2(\$&((,2( 2\* 2(7/'O(' \*G\*/C%



- Por se tratar de propaganda em bem particular, não se aplica a regra do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, que estabelece a não incidência de multa ante a retirada de propaganda veiculada especificamente em bem público. < (

( /< ( 4 ? # < :  
@! ?! # / 1 A < B<; CD E < B ; D< #  
\* F CG H C & > I # C @! ?! # & J 1

5K D 5 <; H A< L < 6M 5<  
\$ ' & # >  
%& : # % \* 7H  
D<N<BC< H LE D 5DBO 5 A B D H 5<<5 P<QRD H  
5 5KB SB5< CD 5<D 5DB5 D < \* T(  
2 \* % &

**PROPAGANDA VEICULADA EM BEM PARTICULAR - AFASTAMENTO DA MULTA ANTE A REGULARIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.** Firme é a jurisprudência no sentido de não se aplicar o contido no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 9.504/1997 - no que prevê a imposição de multa se, após a notificação, for retirada a propaganda veiculada em bem público - quando se tratar de bens particulares.

/< ( 4 9???# < :  
?! 9! # / 1 A A< 5D <K L; D A B C C 6< <  
A ;;D# \* F CG H C & > I # 9@# C  
!@! # & 1

("\* .%&0\*# F 2( &/+%& \* /,7/2T,7/\* 2% (,),7/\*2% 2\* U0)8\* L= 2% +9 J#  
\*\$8/716(8 \$%& \*,\*8%+/\* \*% 7\*% (0 \*\$&(3%# %G'-\*,2% % 7%,l(7/0(-,% 2% &(7)&'%9 ("(  
'(-/2%

; QU @ <N <ED B BD BD 5K D 5 <; <QRD  
C BE N<QRD GKC 5 <; C 5 RD B ;D5K V <  
5D ;C<C 6KBC<A B D BRD B6 A<CD  
ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A  
JURISPRUDÊNCIA DO TSE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ.  
<; 5<QRD CD < J+ # 3 4# 5 5 BDE<QRD 5K <;  
C DE A B D



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

B ( > # \* ;  
5 4 9+!? # &( "  
: # T

Por estar a decisão agravada em consonância com a jurisprudência desta Corte, incide a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

L \*7( J+ # 3 4# 5 5 %  
7( ( (   
+ C ( # %  
# T : %  
J < ( (   
/< ( 4 99@ # < :  
9! ?! # / 1 A N ; DB ; < BN < D C # \* F CG H  
C & > I # @ # C !?! # & +! J 1/N % H  
1

### 3) Da necessidade de realização do cotejo analítico entre os acórdãos divergentes:

&(7%&&(- ( \*8(+\* D)( % \*7?&24% \$&%.( &/2% \$(8% (+&F+/ % A 2/6(&+( 2% \$%'7/ %,\*0(- % 2% A # 7%,-)2%# (0 ,(,l)0 0%0(- % &(\*8/N\* % 7%-(E% \*,\*85-/7% (-&( % \*7?&24% &(7%&&/2% ( %' )\$%'-%' \$\*%\*2/+0\*'# 8/0/-\*,2% '( \* -&\*,7&(6(& \*' (0(-,\*' 2%' E)8+\*2%'# 0%-/6% \$(8% D)\*8# 7%,.%&0( E)&/'\$&)2T,7/\* \$\*75./7\* 2% # % &(7)&'% ,4% \$%2( '(& \*20/-/2%

5K D 5<; ; D<; 5 C 6 D E 5 H 6 D  
DE< DCKP C< A < G 5 5<AB D C C 6 <  
6KBC<A B D K 6 5 B B<<5<CD WAK;< @! 6  
C E NXB5< GK KC B5<; BRD C ADB <C<  
B Y NXB5< C DE< LH5DB KZC< 5 BC ; C<C  
CD SB D A GK;N<CD C< < G D B5<; C<C  
B Y XB5< 6<;< C N<E C<C C< 5DBCK<  
C D D 5 DB<; C<C C< <BQRD C 5< <QRD CD  
C ;DA<  
D %  
% \* % % ( H  
% # # :\* = @! 6



2. A simples transcrição de ementa de julgados, sem que seja evidenciada a divergência mediante cotejo analítico e demonstração da similitude fática, não configura a divergência jurisprudencial.

< ( TH 7 T ' > \$ 5 C# ) #  
& # \* : T # ) ( > & >

+ B T & ) < G 2 > ) (   
\$ > \$ 5 C  
J L 7( ) T \* %  
\*  
9 B T # % ( (   
) \* % F ' =\*  
% ' ( 2 \$ ) [ <  
A ) / (T " T : 1  
B # T #  
( ( : # ) %  
# # T # % ' )  
2 ( ( % #  
\* % &  
@ (   
/ 4 + # < : ! J! # / 1 A  
6M A< B<B5\ <BC NO # \* F CG H C & > I #  
9# C 9! 9! # & ! 1

" < (   
< A < ; ? J+!?  
' % ( F ( \* = ?  
\* 6

*Dissídio jurisprudencial não configurado.*  
*Ausência de cotejo analítico entre os acórdãos confrontados. <:*  
2 > \*  
= @ \* G < ( )  
(   
/< ( 4 9 J# < :  
+! ! # / 1 A 5M A B ;W5 < <B KB D5O<#  
\* F CG H C & > I # + # C ! ! #  
& 1

<N <ED N A B <; <N <ED C B K A B D C EK;N<QRD  
C ]K < ; D <; A L E D N D < # 3 4# C<  
; B4 ? J+! ? <; N<C< <K XB5 < C B A<QRD EM; C< CD  
NKBCD B<CD ;ESB5 < C ZC D  
GK KC B5 <; BRD 5DB6 NK <CD BDE<QRD C  
5K <; B<CA ;C<C C DE A B D



< ( T % ( ) #  
 # % # ( \$ ) # # &  
 : & 2. O apelo não pode ser conhecido com  
 base no permissivo do art. 276, I, b, do Código Eleitoral quando o  
 recorrente não procede ao devido cotejo analítico entre as hipóteses  
 confrontadas, deixando de evidenciar a similitude fática entre os  
 acórdãos paradigmas e a decisão combatida. D (   
 ( + < ( )  
 ( / < ( < ( 4 @ # < :  
 + ! ! # / 1 A A < 5 ; D O B ] K D C  
 D ; E < # \* F C G H C & G I # # C  
 ! J ! # & H @ 1

%&-\*,-%# \* '0\$8(' -&\*,7&/34% 2( (0(-\*# 7%0% &(\*8/N\*2% ,\* &\*NO(' 2%  
 (7)&% '\$(7/\*8 2%' \$&('(-' \*)-%# ,4% G\*-\* \$\*&\* D)( '( 7%,/!+\* 6(&/!7\*& \* '0/8/-)2(  
 .1-/7\* (-&( % \*7?&24% &(7%&&/2% ( \* 2(7/'4% \$\*&\*2/+0\*# 0%-/6% \$(8% D)\*8 % \*+&\*6% ,4%  
 \$%2( \$&%\$(&\*&9

#### 4) Do revolvimento fático e probatório

\*+&\*6\*,-( \$%'-)8\* ,% (7)&% '\$(7/\*8 D)( '(E\* &(.%&0\*2% % \*7?&24% D)(  
 0\*,-(6( \* 0)8-\* \*\$8/7\*2\* \$%& \$&%\$\*+\*,2\* /&&(+)\*8\*&# -(,2% (0 6/'-\* D)( '% &(\$&('(-\*2%'  
 ,4% \$%")5\*0 2% \$&F6/% 7%,l(7/0(-% 2\* 0('0\*9

8(+%) .8'9 B D)(

/01

!!! "!

(\$&((,2( '(# 2% -&(7!% -&\*,7&/-%# D)( \* \$\*&-( &(D)(& D)( % &/G),\*8 )\$(&/%&  
 \$&%./&\* 2(7/'4% &(6%86(,2% %' .\*-%' 2%' \*)-%# \$\*&\* % ./0 2( 7%,78)/& ,% '(-/2% 2( D)( \*  
 \$&%\$\*+\*,2\* %&\* (0 \*,18/'( ,4% F /&&(+)\*8\*&9

&\*# F /0\$%"56(8 .\*N(& -\*8 E)5N% '(0 \*,\*8/'\*& \* \$&%6\* 7\*&&(\*2\* \*%')-)%'9  
 "/0# \*% -(-,\*& 0%2/!7\*& % (-,2/0(-% 2% &/G),\*8 (+/%,\*8# \$&(-,2( % &(7%&&(-,(-# \*  
 -%2\* (6/2T,7/\*# &((C\*0/,\*& % 7%,-(U2% .1-/7% ( \$&%G\*-\*?&/% D)( 21 ')\$%&-(- V 2(7/'4%



&(7%&&/2\*# 0\*-F&/\* &('(&6\*2\* V' /,-H,7/\*' %&2/,1&/' ( 6(2\*2\* ,\* 6/\* (8(/-\*9

! 7(2/3% D)( \* \$&(-,'4% 2( &(2/'7)-/& .\*-%' ( \$&%6\*' 7%, '-/)/ ?G/7( \*%  
7%,l(7/0(-,% 2% ('\$7/\*89 ('( '(-/2%

<N <ED N A B <; BD 5K D 5 <; ; D <;  
5K D CD < CD CD <<;O<CD K 5 D D  
<CEDN<CD A D5K <QRD BD <K D WAK;< B4 J! G  
5K D CD NKBCD 5D B 5DBO 5 CD E D;<QRD CD  
< ND J CD 5VC ND ; D <; DA RD 5DB <C QRD  
B Y XB5 < D <N<BC< ; D <; <B 5 <C<  
DK CDD WAK;< B4 ! G  
-B ^ T ' (   
- / = G# 4 J1  
C % ) "  
) # 2& % ( J 5: # [  
% # \* :  
D > \$ & \* ) & #  
" # ) \* ( % %

*4. Reconhecida no acórdão impugnado, com amparo nos elementos de convicção dos autos, a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita exame do acervo fáctico-probatório, vedado na instância excepcional.*

J < ( \* 2 / 1 H A  
2  
9 < ( G G ( (   
< /< ( 4 @ ++# < :  
! 9! # / 1 A O<A ; DB 5<E<;O CD# \* F CG H  
C & G I # C !! # & +!J 1

**RECURSO ESPECIAL** <QRD C A KNB<QRD C A<BC< D  
; ED 5< <QRD ;Z5 < C K6 MN D C K QRD C  
E<; H5DA < C E D 5< <5 P<QRD **REEXAME DE FATOS  
E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE SUMULAR.**

> \* # % (   
(   
% H 7 # - ` \* )  
- / CH< H< 4 ?! # A A< 5 ;D  
D# > 9 # CG 4 1 B 2 # #  
G 5



6 > ' > T  
[ > \* : # )  
) " \$ ( % % ( 5  
)

Para modificar o entendimento do Regional quanto à caracterização da captação ilícita de sufrágio, concebido com base na análise das circunstâncias específicas do caso, seria mister o reexame do contexto fático-probatório, tarefa sem adequação nesta instância, consoante as Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal.

+ B 2 G 5 (  
G T 5 ( 2 G 5  
(  
/ 4 ?@??J# <: @! ! # / 1 A  
N ; DB ; <N< D C # \* F C G H C & > I #  
9 # C !! # & 9H 1

< ( > < \* 7

B 2& % > ) : T  
% # ) 2 %  
( # ( % ( (

Para afastar a conclusão do Tribunal Regional Eleitoral de que ficou configurado o abuso do poder político em decorrência do significativo uso de linhas telefônicas do Município, por servidor comissionado, em benefício da campanha eleitoral de candidato à reeleição, com capacidade de o fato influenciar o eleitorado, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

# 2 : 7  
/ H< ; 4 ? J +! ? 1# T 2 (  
% ( #  
' ( 2 : (  
(  
/ # 4 9 J9?# <: !! # / 1  
A < B<;CD E <B ; D< # \* F C G H C &  
> I # J?# C !! # & 1 # !



**O recurso especial, por tais fundamentos, não merece ser conhecido.**

4% '(,2% ('( % (,-(2/0(-%# \$\*\*' '(# \$%& 7\*)-(8\*# \*% (C\*0( 2% 0F&/-%  
2% ('\$(7/\*89

## II.II - Mérito. Desprovemento.

! " \*E)/N%) &(\$&'(-,\*34% 7%0 \$(2/2% 2(  
7%,2(\*34% 2% 7\*,2/2\*-% J  
( 2\* \$%& -(&(0 %' &(\$&'(-,\*2%' &(\*8/N\*2%  
\$&%%\$\*+\*,2\* (8(/-%&\*8 /&&(+)\*8\*# ,%' '(+)/,-(' 0%82('

. # H ) & C  
T E 5 \* 4 J9 # !5#  
' *pintura de propagando eleitoral irregular dos*  
*representados#* # = ) & %  
I # # *em tamanho superior ao*  
*permitido, medindo 9,30 x 2,25 m, totalizando 20,92 m² (mais de vinte*  
*metros quadrados) / 1- +&/.%' 2% %&/+/,\*8*

(,2% (0 6/'-\* \*' \$&%%6\*' -&\*N/2\*' \*% ' \*)-%'# &'(-%) /,7%,-&%6(&'% D)( %'  
&(\$&'(-,\*2%' /,('(&/\*0 \$&%%\$\*+\*,2\* (8(/-%&\*8 \*-&\*6F' 2( \$/,-)&\* (0 0)&%# 7%0 2/0('O(''  
)\$(&/%&' \* MOW# ,% D)\*8 7%,-\*% ,%0( 2( )&,\* ( % ,U0(&% 2% 7\*,2/2\*-% .8'9 B@AB 9

\*8 .\*-% 7\*&\*7-(&/N\* \* )-/8/N\*34% 2( \$&%%\$\*+\*,2\* (8(/-%&\*8 '(0 %G'(&6H,7/\* 2\*'  
,%&0\*' 7%&&('\$%,2(-('9 %0 (./-%# ,%' -(&0%' 2% \*&-9 > 2\* ('%8)34% ,>  
:=9=;BA :# \* \$&%%\$\*+\*,2\* \$%& 0(/% 2( \$8\*7\*'A\$/,-)&\* 2(6( &('\$(/-\*& % 8/0/-( 2( MOW#  
6(&G/'

.< \* # \*  
\$ G (   
% ' % ' # # \$ # " # ) '



+ # > H % [ ( 3 4 8

! 7(2/3% D)( (0 '/-)\*3O(' -\*/# &(8\*-/6\*' \* \$/,-)&'# \$8\*7\*' # ./C\*' %) 7\*&-\*N(' D)( 7%,-T0 0('\*(+0 7%0 7%,-(U2%' )\$%'-\*0(- (8(/-%&\*'/# '%' -&/G),\*' -T0 \*"(, -\*2% \* ,(7('"/2\*2( 2( 7%/G/& /,2(\$,(2,-(0(- 2\* &(-/ &\*2\* \*D)(8\*' D)( %.( &(7(0 \*\$(8% 6/)'\*8 '(0(8!\*,-( \*% /0\$\*7-% 7\*)\*2% \$(8%' 7)E\* 6(/7)8\*34%# ('-1 6(2\*2\* (0 8(/9

0 .\*7( 2/'%# 2( &/+%& \* 7%0/,\*34% \*% ' &(\$&'(-,\*2%' 2\* \$(,\*8/2\*2( \$(7),/1&/\* \$&(6/'-\* ,% < > 2% \* &-/+% =; 2\* (/ 8(/-%&\*8# \* -( %& 2\* \$&(6/'4% 2% < :> 2\*D)(8\* 0('0\* 8(/# 7%0% 6(0%)

3 4 *Em bens particulares#* \*  
\$ G ( % ' # # \$ # " # ) '  
+ , / ) ) 1 *e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º 8*

%,. %&0( \* 8/34% 2( %2&/+% ?\$(N 58/%

. /01 # \* ' ( 3 @4# H  
7( % % 3 4 ; )  
\* / >  
\*T 3 @41# > H % [ ( 3 4 B  
\* # T# & \*  
=\* a ) 2& &  
H# % % > # #

= F *“a retirada da propaganda e multa. Neste sentido, “a retirada da propaganda eleitoral irregular em bem particular não elide a aplicação da multa” (TSE – Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 10.430 – Rel. Ricardo Lewandowski – j. 08.10.2009) / ! / % H 11*

%&-\*,-%# &('-\* /,(D)56%7% D)( ,% 7\*'% 2( \$&%\$\*+\*,2\* /&&(+)\*8\*& (0 G(0 \$\*&-/7)8\*&# \*% 7%,-&1&/% 2%' G(' \$UG8/7%# % /,.&\*-%& /7\* ')E(/-% -\*,-% V &(-/ &\*2\* 2\*

! " ! # \$ % & ' ( ) \* + , -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

\$&%"\$\*+\*,2\*# 7%0% \* 7%,2(\*34% \*% \$\*+\*0(-% 2\* 0)8-\*# \*/2\* D)( \* \$&%"\$\*+\*,2\* E1  
-(,l\* '1/2% &(-/2\*9

&("\$(-%# 2('-\*7\* '( % ('7?8/% 2( J%'F J\*/&% %0(' :

.A a % ( # #3 4# ;#  
\$ \* =\* > % [ \* #  
\$ % ' # [ <  
) : % >  
\*  
# T# [ \$ \* #  
) T # 3 4# <) # % % >  
( [ [ C )  
) ) > B #  
% ) # (\$ b % \*  
7 ( #  
) % b / a < <  
? J ! a C> !! ?# J 1 8 / % 1

"/,\*8\* '(# \*/2\*# D)( 8(6\*,2% (0 7%,1/2(&\*34% \*' 7/&7),'-H,7/' (   
\$(7)8/\*&/2\*2(' 2% 7\*%# 7%0%# \$%& (C(0\$8%# % -\*0\*,l% 2\* \$&%"\$\*+\*,2\* 6(/7)8\*2\*# G(0  
7%0% '( -&\*-\*& 2( &)\* 7%0 +&\*,2( .8)C% 2( \$("'%\*# 7%,78)/ '( D)(# 2( .\*-%# %  
&(\$&'(-,\*2% -/,l\* \$&F6/% 7%,l(7/0(-% 2\* \$&%"\$\*+\*,2\* /&&(+)\*8\*&# % D)( -%&,\*  
2(',(7("1&/\* \* \$&F6/\* ,%-/.17\*34% 2% (-,4% /,.&\*-%&# 2( 0%2% D)( F /0\$(&/%\* ')\*  
7%,2(\*34%9

("( \$%,-%# (C-&\*/ '( 2\* 2/+,5"/0\* '(-,(3\* \$&%.(&/2\* \$(8% 9 E)5N% .

.89 =

.< ) 2 # )  
5 & % # % > #  
\$ # H % #  
2 % 2 # \$  
b \* b \$# % \$ )  
% % ( \$ ( ( 2  
5;MKC D G<B < 5 # # H % #  
' / = %  
1 8

%& ./0# D)\*,-% \*% 6\*8%& \*&G/-&\*2% \* -5-)8% 2( 0)8-\* \$(7),/1&/\*# ,4% 0(&(7(

: / 012 ' 3' /&(/-% 8(/-%&\*894@ 5 6 7 )\*++ ,,8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

&(\$\*&%' \* '(-,3\*# -(,2% (0 6/'-\* D)( 2(6/2\*0(- \*7(&-\*2\*# G(0 7%0% \$(8% .\*-% 2( 'D)(& l\*6(& /&&(' /+,\*34% D)\*,-% \*% 6\*8%& ('-\$)8\*2%9

! (" ( % (-,2/0(-% 2\*' %&-(' 8(/-%&'

Representação. Propaganda eleitoral. - *Por se tratar de propaganda em bem particular, não se aplica a regra do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, que estabelece a não incidência de multa ante a retirada de propaganda veiculada especificamente em bem público.* Agravos regimentais não providos.(Agravamento em Recurso Especial Eleitoral nº 297102, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 28/09/2012, Página 5 ) (grifado)

5K D 5<; H A<L <6M 5<  
\$ ' & # >  
%& : # % \* 7H  
D<N<BC< H LE D 5DBO 5 A B D H 5<<5 P<QRD H  
5 5KB SB5< CD 5<D 5DB5 D < \* T(  
2 \* % &

**PROPAGANDA VEICULADA EM BEM PARTICULAR - AFASTAMENTO DA MULTA ANTE A REGULARIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.** *Firme é a jurisprudência no sentido de não se aplicar o contido no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 9.504/1997 - no que prevê a imposição de multa se, após a notificação, for retirada a propaganda veiculada em bem público - quando se tratar de bens particulares.*

/< ( 4 9???# <:  
?! 9! # / 1 A A<5D <K L; D ABC C 6< <  
A ;;D# \* F CG H C & > I # 9@# C  
! @! # & 1

<N <ED N A B<; <N <ED C B K A B D **PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PINTURA EM MURO. IMÓVEL PARTICULAR** C A B R D K D <D ; A ; N<;  
BD 6 5<QRD LE < <C< ; ESB5< B5 C X B5 < C  
AK;< Y<A A D ; C<C C DE A B D  
D ( % ( # % \$  
# ( # :\* 4 @ ! G



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

*A jurisprudência do TSE já se firmou no sentido de que, a teor do art. 14, parágrafo único, c.c. o art. 17 da Res.-TSE nº 22.718/2008, verificada a ilicitude, os beneficiários estão sujeitos à retirada da propaganda irregular e ao pagamento da multa*

D \* # \* & ( % ( #  
) , \*  
) 2 2 '  
% # % ( # ' T %& H  
\* : # ) T ( /= ! G  
?! 61  
+ B \* ( (   
J C ( ) T : %  
9 < ( (   
< ( < ( 4 # < :  
@! ! # / 1 A A< 5 ;D O B ]K D C  
D; E <# \* F C G H C & G I # C !+! #  
& 1 / % H 1

/\*,-( 2% (C\$%-0%# -(0 '( D)( &\*N4% ,4% \*''-( \*% &(7%&&,-(# 2(6(,2% '(&  
0\*,-/2% % \*7?&24%9

### III – CONCLUSÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**# 7%0 G\*'( ,%' .),2\*0(-%' \*7/0\*  
2(8/,( \*2%# &(D)(& % ,4% 7%,l(7/0(-% 2% &(7)&'% ('\$(7/\*8 (# ,% 0F&/-0%# % ' )  
2('\$&%6/0(-%9

%&-% 8(+&(# 2( E\*,(/&% 2( :B =9

**MARCELO VEIGA BECKHAUSEN**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**